



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01288/12

1/2

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS DE Nº 1, 2 E 3 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1464 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS DE Nº 1, 2 E 3

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 01/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: Recuperação e ampliação da Estação Experimental Pendência, localizada no município de Soledade.

2.04. Contrato nº: 003/2012 (fls. 04/15)

2.05. Contratada: SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

2.06. Valor (R\$): R\$ 641.531,31

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
PRIMEIRO	Aumentou o valor do contrato em R\$ 145.444,67, passando seu valor global para R\$ 641.531,31.
SEGUNDO	Prorrogou o prazo de execução dos serviços até 31/12/2012.
TERCEIRO	Prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, do contrato dele decorrente e os seus Termos Aditivos de nº 1, 2 e 3.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da

¹ A Auditoria havia concluído pela **regularidade** do procedimento licitatório, do contrato e dos termos aditivos de nº 2 e 3, e preliminarmente pela **irregularidade do termo aditivo nº 1**, tendo em vista a ausência do Parecer Jurídico e da comprovação da publicação do extrato em Órgão Oficial de Imprensa (fls. 2446/2449).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01288/12

2/2

representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 001/2011, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos de nº 1, 2 e 3 ao Contrato de nº 003/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB